



LEI Nº 4.345/2014.

INSTITUI E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, A PREMIAÇÃO, OS DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA TROCA, VALORES E OS DEMAIS CRITÉRIOS DA CAMPANHA DE INCREMENTO DAS FONTES DE RECEITA DESTE ENTE FEDERADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Campanha de Incremento das Fontes de Receita do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei, tendo como política primordial os seguintes objetivos:

I – a finalidade de estimular e aumentar o volume de arrecadação das receitas próprias e do valor adicionado deste Ente Federado, bem como fomentar e valorizar os estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestações de serviços estabelecidos no Município;

II - conscientizar a população, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, promover um aumento na participação da arrecadação estadual quanto às transferências constitucionais e legais que cabe a este Município;

III - promover o incremento da arrecadação dos tributos de competência municipal, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;

IV – Aumentar o retorno ao nosso Município da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com a conscientização aos proprietários de veículos automotores residentes neste Ente Federado, para que promovam a transferência e emplacamento de seus veículos em nosso Município;

V- premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços, portadores de documentos válidos para troca de documentos válidos na concepção desta Lei, dentro do respectivo ano financeiro; e,

VI – Desenvolver em todos seus níveis máximos, a política econômica e social deste Ente Federado, alicerçados numa melhor conscientização à população em geral quando as arrecadações de competência constitucional e legal de nosso Município, revertidos em serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura e demais.

Art.2º Para fins do presente regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e comprovante de pagamento de tributos municipais e



outros que reverterem de uma forma ou outra aos Cofres da Municipalidade, conforme abaixo descrito:

a) **CONSUMIDORES:** Será considerada para fins do presente regulamento, nota fiscal ao consumidor final, proveniente de empresa com inscrição no Município de Dionísio Cerqueira/SC;

b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** Será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de Dionísio Cerqueira/SC, fornecida ao usuário final, pessoa física e/ou jurídica;

c) **PRODUTORES RURAIS:** Será considerada a nota fiscal de venda do produtor rural com inscrição municipal no Município de Dionísio Cerqueira/SC;

d) **PESSOAS JURÍDICAS:** Serão consideradas as notas fiscais de mercadorias e prestação de serviços, fornecidas à pessoa jurídica, provenientes de empresas com inscrição no Município de Dionísio Cerqueira/SC;

e) **CONTRIBUITES DIVERSOS:** Serão consideradas as guias de recolhimento de Tributos Municipais do Município de Dionísio Cerqueira/SC, bem como, guias de recolhimento do IPVA de transferências e emplacements efetuados no Município de Dionísio Cerqueira/SC.

Art.3º A campanha consiste na distribuição pela Fazenda Pública Municipal de Cartelas em troca de documentos fiscais válidos na concepção desta Lei, tais como: DAM – Documento de Arrecadação Municipal de Tributos, Cupons Fiscais, Notas Fiscais e demais documentos os quais geram diretamente e/ou indiretamente receitas para o nosso Município, com a apresentação dos respectivos comprovantes pagos a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de documentos fiscais válidos, o beneficiário receberá da Secretaria Municipal da Fazenda uma Cartela para concorrer a prêmios diversos na raspadinha bem como, no final do ano em sorteio público em local a ser definido pelo Município.

Parágrafo Único. Um documento válido somente poderá receber até no máximo 10 (dez) Cartelas.

Art.5º A Cartela distribuída pela Fazenda Pública Municipal promoverá em primeira instância a premiação de imediato ao beneficiário que ao raspar sua Cartela poderá receber diversos prêmios, onde o premiado deverá posteriormente preencher no verso com os dados pessoais e depositar nas urnas disponíveis, para participar nos sorteios de prêmios que acontecerá nas datas a ser fixada pela municipalidade.

Art.6º O Município promoverá anualmente a distribuição de prêmios diversos no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Único. O valor previsto no *Caput* deste Artigo será reajustado anualmente por ato do Executivo Municipal com base nos índices de reajuste da Receita Tributária deste Ente Federado.



Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal a cada ano financeiro promoverá por ato próprio, a regulamentação da Campanha de Incremento das Fontes de Receita do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução orçamentária correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA, 10 DE JUNHO 2014.**

ALTAIR CARDOSO RITTES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.
Data 10/06/2014.

GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS
Secretario Municipal